PARECER AO PROJETO DE LEI N° 1709/2018

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

I- Relatório

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; para análise e emissão de parecer ao ***Projeto de Lei N° 1709/2018*** - *que "Dispõe sobre a revisão das metas do Plano Municipal de educação, Lei 1.225/2015 e dá outras providências ".*

O Projeto de Lei de autoria do Executivo pretende rever e ajustar as metas previstas no plano de educação já existente no município.

II- Conclusão:

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

De acordo com a Lei N° 13.005, artigo 8° de 25 de Junho de 2014 da Constituição Federal.

> *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei".*

De acordo com o Artigo 163 da Lei Orgânica Municipal:

> *"Elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte no tempo necessário".*

Sou favorável á tramitação proposta conforme á original não oferecendo nenhuma emenda no respectivo projeto.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 25 de Abril de 2018

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTOCOLO N° 2663
DATA ENTR 02/05/2018
HORÁRIO 15:34:05
RESPONSÁVEL

Carlos Antônio da Cruz_ PSL
Relator da Comissão

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

III- Decisão:

Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de tramitação do Projeto de Lei Nº1709/2018 que *"Dispõe sobre a revisão das metas do Plano Municipal de educação, Lei 1.225/2015 e dá outras providências"*.

Acolhe na íntegra o voto do relator pela tramitação do referido Projeto de Lei, cabendo ao plenário a apreciação quanto ao seu mérito.
Os Membros desta Comissão abrem mão do prazo regimental para vistas, haja vista entenderem não haver necessidade.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 25 de Abril de 2018.

Vereador Alex Vinicius Coelho
Presidente da Comissão de LJRF

Vereador Carlos Antônio da Cruz
Membro Relator da Comissão LJRF

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

Vereador Gerson Gomes de Freitas
Membro da Comissão LJRF